



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2811/91

Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 1354, de 22 de dezembro de 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - O artigo 124 da Lei Municipal Nº 1354, de 22 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124 - Os serviços compreendidos nos itens I e II do artigo 122 serão devidos em função da medida linear dos imóveis lindeiros com logradouros públicos, e devidos anualmente de acordo com as tabelas do anexo X do presente código.

§ 1º - Para efeito de cálculo desta taxa, a zona urbana será dividida em Distritos Fiscais, conforme o disposto em regulamento.

§ 2º - Para os imóveis com mais de uma testada será considerada, para efeito de cálculo, a média aritmética da soma das mesmas.

§ 3º - Aplicam-se as normas previstas neste artigo, parágrafo 1º e 2º, a partir de 1º de janeiro de 1992.

§ 4º - As taxas previstas no artigo 122 sofrerão, no ano de 1991, o desconto de 50% (cinquenta por cento), para os imóveis de duas testadas, e de 70% (setenta por cento) para os imóveis com três testadas".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

./..



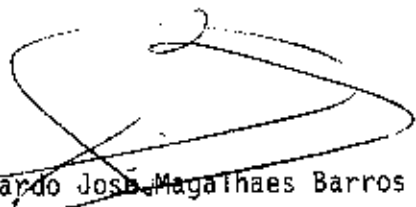
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2811/91

-02-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paco Municipal, "SILVIO MAGALHÃES BARROS", 21 de fevereiro de
1991.



Ricardo José Magalhães Barros
PREFEITO MUNICIPAL



Tercio Hilário de Oliveira
CHEFE DE GABINETE